

VOTO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em **26/02/2025**, proferi a seguinte decisão:

“I - INTRODUÇÃO

1. Vem aos autos Plano de Trabalho conjunto, pactuado entre os Poderes Legislativo e Executivo, prevendo novas providências relativas à execução da parcela do Orçamento da União destinada a emendas parlamentares.

2. Consigno a relevância da iniciativa, que concretiza o princípio da harmonia entre os Poderes, do qual o Poder Judiciário é partícipe e guardião. Contudo, é imprescindível lembrar que o citado princípio da harmonia não significa a anulação da dimensão dos freios e contrapesos, que deve sempre se manifestar quando necessário.

3. O Plano de Trabalho conjunto, dos Poderes Legislativo e Executivo, estabelece trilhos para que haja maior transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares. Trata-se de atributos constitucionais que fortalecem a probidade administrativa, como determina a Constituição Federal.

4. Nas esferas política, econômica e social remanescem questões de altíssimo significado fático e jurídico, notadamente a compatibilização do elevado montante das emendas parlamentares com o princípio da eficiência, de estatura constitucional. Certamente, em outros momentos, externamente e internamente a processos judiciais, novos diálogos e medidas se farão necessários. Com efeito, estamos diante de algo singular no mundo: essa novidade institucional brasileira em que se amplia a incursão do Poder Legislativo na execução orçamentária, com emendas impositivas que alcançam dezenas de bilhões de reais, ano a ano, fazendo migrar fortemente competências do Poder Executivo para o Poder Legislativo, no que se refere à escolha específica de obras e ações administrativas, indo muito além da clássica elaboração orçamentária.

5. O Plano de Trabalho a seguir analisado deve ser visto como um importante produto derivado das decisões do Plenário do STF e dos diálogos entre os Poderes, conduzidos - no que se refere ao Judiciário - pelo Exmo. Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, junto aos Chefes dos demais Poderes da República.

6. Registro a atuação qualificada de órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e Polícia Federal, cuja dimensão controladora é indispensável para o bom emprego do dinheiro público. Igualmente, merecem menção as partes autoras, os amici curiae, as Advocacias da União, do Senado e da Câmara, e demais corpos técnicos de tais instituições. No caso do STF, destaco a participação do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos - NUSOL e do Núcleo de Processos Estruturais Complexos - NUPEC, vinculados à Presidência do Tribunal.

7. O Plano de Trabalho em foco oferece um caminho de aprimoramento institucional para o Estado brasileiro, mas não encerra o debate, com suas naturais controvérsias. Estas, inerentes à vida democrática - quando não degeneram para ofensas pessoais, tentativas de chantagens e coações - trazem resultados positivos para a nossa Pátria.

II - A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E AS MEDIDAS JÁ ADOTADAS

8. Em dezembro de 2022, o Plenário do STF decidiu pela inconstitucionalidade de todas as práticas caracterizadas como “orçamento secreto”, conforme trecho a seguir:

“ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. “ORÇAMENTO SECRETO”. (...) CONSTATAÇÃO OBJETIVA DA OCORRÊNCIA DE EFETIVA TRANSGRESSÃO AOS POSTULADOS REPUBLICANOS DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA

IMPESSOALIDADE NO ÂMBITO DA GESTÃO ESTATAL DOS RECURSOS PÚBLICOS, ASSIM COMO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL. ... 5. O elevado coeficiente de discricionariade existente na definição dos programas e ações estatais, assim como na escolha dos gastos necessários a sua execução, acentua ainda mais o ônus pertencente aos Poderes Públicos de observarem o dever de transparência na execução do orçamento e a obrigatoriedade da divulgação de informações completas, precisas, claras e sinceras quanto ao seu conteúdo, de modo a viabilizar a atuação efetiva e oportuna dos órgãos de controle administrativo interno, dos órgãos de fiscalização externa (Ministério Público, Tribunais de Contas e Poder Judiciário) e da vigilância social exercida pelas entidades da sociedade civil e pelos cidadãos em geral..." (e-doc. 373 da ADPF 854)

9. Com base nesta e em outras decisões do Plenário do STF, nos últimos meses diversas ordens judiciais foram emitidas, assim como houve diálogos institucionais, reuniões técnicas e auditorias efetuadas pelos órgãos competentes, notadamente CGU e TCU. Todas essas etapas são inerentes a um processo estrutural em que a jurisdição constitucional atua para remover estados de coisas incompatíveis com a Carta Magna.

10. Com efeito, nos processos estruturais, existem, pelo menos, três fases essenciais¹. Na primeira fase, as partes, os amici curiae e/ou os representantes da sociedade civil em geral apresentam informações sobre a existência de um problema estrutural, bem como as suas causas e os seus possíveis efeitos. A segunda fase compreende a definição - no âmbito judicial - da extensão do problema estrutural, por meio de um plano de ação em que constam a identificação dos direitos violados, as metas a serem perseguidas e as obrigações a serem assumidas, com vistas a solucionar as falhas existentes. Existe, ainda, uma terceira fase, que consiste na execução do plano, na qual são proferidas novas decisões e despachos que buscam garantir o alcance das referidas metas.

11. Relembro que, na presente ação, após o trânsito em julgado da decisão de mérito nas ADPFs 850, 851, 854 e 1014, ocorrido em 09/05/2023 (e-doc. 377 da ADPF 854), foi noticiado o seu descumprimento, em 14/09/2023 (e-doc. 378 da ADPF 854), dando ensejo à identificação da continuidade de um problema estrutural relacionado ao processo orçamentário brasileiro (primeira fase).

12. Em 01/08/2024, por meio de Audiência de Conciliação e Contextualização, ficou constatado o descumprimento parcial da decisão de mérito desta Corte, em razão da persistência da falta de informações acerca da execução de emendas parlamentares, com a violação dos requisitos constitucionais da transparência e da rastreabilidade do gasto público (e-doc. 482 da ADPF 854). Em seguida, por meio de diálogo institucional com os Poderes Executivo e Legislativo, em 20/08/2024, e de amplo debate ocorrido no âmbito de Comissão Técnica constituída por determinação desta Relatoria (e-docs. 584 a 589 da ADPF 854), foram definidas metas para a superação das falhas no processo orçamentário (segunda fase).

13. A partir de então, com esteio nos arts. 139, IV, do CPC e 21, II, do RISTF, passei a determinar um conjunto de medidas processuais e estruturais para o atendimento dos requisitos constitucionais da transparência e da rastreabilidade (art. 163-A da CF), com vistas a assegurar o cumprimento do Acórdão e o alcance das metas definidas (terceira fase). Tal monitoramento não compreende “ingerência” em outros Poderes, mas sim zelo pela autoridade da decisão judicial transitada em julgado, a fim de que ela não resulte em mera “folha de papel”.

14. Ao observar o caminho percorrido, constato avanços relevantes no que se refere à promoção da transparência e da rastreabilidade na execução de emendas parlamentares. A seguir, sintetizo os principais resultados alcançados, até o momento:

I) Ampla reformulação do Portal da Transparência, a fim de concentrar as informações relativas à aprovação e à execução de emendas parlamentares: o Portal foi reestruturado a partir de Plano apresentado pela CGU (e-doc. 707 da ADPF 854), com o incremento

de novas funcionalidades, quais sejam (a) a integração da consulta de emendas parlamentares com a relação de convênios; (b) a criação de nova consulta “por favorecido”; (c) a criação de nova consulta “por documentos de despesa” associados à emenda; (d) o refinamento dos formatos de visualização do Painel de Emendas e (e) a preparação do Portal para o recebimento de informações estruturadas sobre patrocinadores/apoiadores de emendas (RP 8 e RP 9) (e-docs. 987 e 988 da ADPF 854);

II) Inserção, no Portal da Transparência, de Planilhas, Atas e Ofícios do Presidente do Congresso Nacional aos parlamentares para a obtenção de indicação de apoio de RP 9, assim como a integração do sistema SINDORC e do Sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares (RP 9) ao Portal: como medida imediata de transparência ativa em relação às “emendas de relator” (RP 9) do anos de 2020 a 2022, foram disponibilizados os documentos e links para os sistemas mencionados, em área própria do Portal da Transparência (e-doc. 1.034 da ADPF 854);

III) Criação e início da execução do Plano de migração das transferências fundo a fundo para a Plataforma Transferegov.br: o Plano, que foi formulado pelo Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, encontra-se em execução, com término previsto para 21 de março de 2025. Conforme relatado pelo Ministério em 17/02/2024, no atual estágio executa-se a última fase de sua implementação (ação 9), em que se faz a “sistematização das funcionalidades em lote, realiza testes de volumetria, disponibiliza um front amigável e evolui o sistema para edição de portaria de celebração, vinculando-as com contas existentes” (e-doc. 1.576 da ADPF 854);

IV) Recuperação da observância à Resolução CN nº. 001/2006 quanto às “emendas de comissão” (RP 8) e às “emendas de bancada” (RP 7): a Resolução obriga o registro, em Ata de reunião, da apresentação e aprovação das “emendas de comissão”(art. 44, I) e “de bancada” (art. 47, I), assim como define a destinação das “emendas de comissão” a programações de interesse nacional (art. 44, III) e das “emendas de bancada” a projetos estruturantes (art. 47, III, b). O

cumprimento de tal Resolução, enquanto em vigor, é uma exigência constitucional, em respeito à autoridade do próprio Poder Legislativo;

V) Abertura de contas específicas para transferências fundo a fundo de recursos para a Saúde: como medida visando à rastreabilidade - que se soma à determinação de integração das transferências fundo a fundo ao Transferegov.br - determinei a abertura de contas específicas para o recebimento dos referidos recursos. Tal determinação, até aqui, foi parcialmente cumprida - conforme dados apresentados pelo Ministério da Saúde - MS, em 17/02/2025, por meio da Nota Técnica COANF/CGNOEX/FNS/SE/MS nº 10/2025, de 29 de janeiro de 2025 -, tendo sido abertas 4.154 contas no Banco do Brasil e 2.642 contas na Caixa Econômica Federal, com a regularização pelos gestores locais, naquela data, do total de 890 e 173 contas, respectivamente (e-doc. 1.575 e 1.669 da ADPF 854). Em 20/02/2025, reiterei aos Estados e Municípios a determinação de regularização de todas as contas específicas referentes às emendas parlamentares da Saúde (e-doc. 1.602 da ADPF 854), com fixação de data (28/03/2025) para nova análise por parte do Tribunal de Contas da União - TCU (e-doc. 1.588 da ADPF 854);

VI) Realização de Auditorias pela CGU e pelo TCU: a CGU apresentou, até o presente momento, 5 (cinco) relatórios técnicos, com a detecção de imperfeições e indicação de soluções de aperfeiçoamento para a transparência e rastreabilidade da execução de emendas parlamentares. Os Relatórios consistem em “Análise de risco e eficiência sobre as emendas RP 8 (‘emendas de comissão’) em execução ou executadas em 2024” (1º Relatório Técnico da CGU - e.doc. 626 da ADPF 854); “Análise dos dez municípios mais beneficiados por emendas parlamentares, considerando o critério populacional” (2º Relatório Técnico da CGU - e-doc. 654 da ADPF 854); “Proposta de Reestruturação do Portal da Transparência” (3º Relatório Técnico da CGU - e-docs. 705 a 707 da ADPF 854); “Análise dos repasses de emendas parlamentares a entidades sem fins lucrativos diretamente pelo Poder Executivo Federal” (4º Relatório Técnico da CGU - e-docs. 961 a 970) e “Análise de emendas parlamentares em benefício de

Organização Não Governamental - ONG e demais entidades do terceiro setor” (5º Relatório Técnico da CGU - edocs. 1.174 e 1.175 da ADPF 854). Por sua vez, o TCU apresentou a Nota Técnica AudGestãoInovação - TCU nº. 001/2025, com a quantidade de Planos de Trabalho registrados na Plataforma Transferegov.br, nos status “aprovados”, “em ajuste” e “pendentes”, relativos aos exercícios de 2024 e anteriores (e-doc. 1.583 da ADPF 854);

VII) Edição de novos atos normativos do Poder Executivo: dentre os atos normativos que têm a finalidade de adequar a execução de emendas parlamentares às decisões deste STF e ao diálogo entre os Poderes, destaco (i) a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº. 1, de 1º de abril de 20243 ; (ii) a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR nº. 111, de 26 de agosto de 20244 ; (iii) a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº. 115, de 10 de dezembro de 20245 ; (iv) a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR nº. 116, de 16 de dezembro de 20246 ; (v) a Portaria Conjunta MGI/MF nº. 2, de 24 de janeiro de 20257 e (vi) a Portaria MEC nº. 97, de 11 de fevereiro de 20258 ; e

VIII) Publicação da Lei Complementar nº. 210/2024, com a consolidação, em Lei, do marco normativo existente, conforme as determinações deste STF e o diálogo entre os Três Poderes: a lei complementar - que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual - estabelece regras voltadas à promoção de transparência e de rastreabilidade, com destaque para (i) a destinação de “emendas de bancada” (RP 7) para ações e projetos estruturantes, vedada a sua individualização e fragmentação (arts. 2º e 3º); (ii) a identificação do parlamentar solicitante/apoiador de emendas coletivas (“de comissão” e “de bancada”), vedada a reserva de autoria a líderes partidários (arts. 3º e 5º, I); (iii) a obrigatoriedade de contas específicas e Planos de Trabalhos prévios para o recebimento de “emendas PIX” (RP 6) (art. 8º); (iv) a priorização de “emendas PIX” (RP 6) para obras inacabadas (art. 7º); (v) a definição de impedimentos de ordem técnica, que obstem a execução de emendas (inclusive das impositivas), na forma dos arts. 165, § 11, II e 166, § 13, da CF; (vi) a definição de limite de crescimento de emendas

parlamentares na Lei Orçamentária Anual, com equivalência de tratamento em relação às despesas discricionárias da União (art. 11).

III - ANÁLISE SOBRE O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

15. Em Petições de n.ºs. 23.235/2025 (e-docs. 1.678 e 1.679 da ADPF 854) e 23.238/2025 (e-docs. 1.681 a 1.688 da ADPF 854), os Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, antecipam-se na apresentação de respostas aos questionamentos fixados no Despacho de 04/02/2025 (e-doc. 1.480 da ADPF 854), com a indicação das medidas executadas e a demonstração do planejamento de ações futuras.

16. Além disso, noticiam a elaboração de Plano de Trabalho conjunto com a finalidade de “formalizar e consolidar iniciativas institucionais, tanto internas a cada Poder quanto interinstitucionais, visando ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares, em conformidade com as diretrizes firmadas na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 210/2024 e nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854”.

17. Destaco os seguintes Eixos do Plano apresentado:

Eixo 1 - Disponibilização, no Portal da Transparência, de informações acerca das “emendas de relator” (RP 9) relativas aos exercícios financeiros de 2020 a 2022.

Ações do Poder Executivo:

- ✓ Integração de dados de apoiadores/solicitantes na consulta de emendas parlamentares do Portal da Transparência, a ser realizada pela CGU - Prazo: Até 8 semanas após o recebimento dos dados estruturados pelo

Poder Legislativo no formato definido (SFTP).

Ações do Poder Legislativo:

- ✓ *Aprimoramento do sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares quanto aos restos a pagar de RP 9, adotando como padrão os dados estruturados constantes da seção 1 do Plano - Prazo: a adaptação do sistema ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da homologação deste Plano de Trabalho. O sistema ficará aberto durante o exercício de 2025. Após 30 dias de sua abertura, será feito o primeiro encaminhamento de informações de apoio ao Executivo para fins de integração ao Portal da Transparência;*
- ✓ *Complementação dos apoios feitos no sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares e enviados ao Poder Executivo em dezembro de 2024, adotando como padrão os dados estruturados constantes da seção 1 do Plano - Prazo: a complementação dos dados estruturados ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da homologação deste Plano de Trabalho;*
- ✓ *Compartilhamento com a CGU da complementação dos apoios à RP 9, com formato de dados estruturados, conforme seção 1 do Plano - Prazo: 5 dias após a conclusão do item anterior.*

Eixo 2 - Disponibilização, no Portal da Transparência, de informações acerca das “emendas de comissão” (RP 8) relativas aos exercícios financeiros de 2020 a 2024.

Ações do Poder Executivo:

- ✓ *Integração dos dados de apoiadores/solicitantes na consulta de emendas parlamentares do Portal da*

Transparência, a ser realizada pela CGU - Prazo: Até 8 semanas após o recebimento dos dados estruturados pelo Poder Legislativo no formato definido (SFTP). Ações do Poder Legislativo:

- ✓ *Apresentação, pela Mesa do Congresso Nacional, de proposta de alteração da Resolução do CN nº. 001/2006, com determinação de deliberação em relação a todos os empenhos de emendas de comissão do exercício financeiro de 2024 - Prazo máximo: 31 de março de 2025 para deliberação em Plenário;*
- ✓ *Deliberação sobre a integralidade das indicações de RP 8 do exercício financeiro de 2024 para ratificação dos empenhos realizados, conforme alterações da Resolução do CN nº. 001/2006 - Prazo máximo: 31 de março de 2025 para deliberação em Plenário. O envio das atas e planilhas aos órgãos executores ocorrerá no prazo de 5 dias da sua publicação;*
- ✓ *Adoção do procedimento de apoio de “emendas de comissão”, por meio do sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares, quanto aos empenhos do exercício financeiro de 2023 e anteriores - Prazo: a adaptação do sistema ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da homologação deste Plano de Trabalho. O sistema ficará aberto durante o exercício de 2025. Após 30 dias de sua abertura, será feito o primeiro encaminhamento de informações de apoio ao Executivo para fins de integração ao Portal da Transparência;*
- ✓ *Compartilhamento de dados estruturados sobre solicitadores/apoiadores de RP 8 com a CGU, por SSH File Transfer Protocol (SFTP) - Prazo: 5 dias após a publicação das atas.*

Eixo 3 - Disponibilização, no Portal da Transparência, de informações acerca das “emendas de comissão” (RP 8) do exercício financeiro de 2025 e dos seguintes.

Ações do Poder Executivo:

- ✓ *Para as emendas de execução direta pelo Executivo federal, estruturação da identificação de solicitante/apoiadores a partir de tabela específica no SIAFI 2025 - Prazo: Solução estará implementada em 21/03/2025;*
- ✓ *Para as emendas de execução indireta, implementação de campo específico de informação no Transferegov.br, já no momento da abertura dos diversos programas que podem receber emendas - Prazo: Solução já implementada e apta a ser utilizada já no início da execução orçamentária de 2025;*
- ✓ *Publicação no Portal da Transparência, sob responsabilidade da CGU, de link consolidado no site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) com as atas das Comissões Permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional - Prazo: Em até 10 dias úteis após o envio dos links pelo Poder Legislativo;*
- ✓ *Integração, pela CGU, dos dados recebidos do SIAFI e do Transferegov.br para identificação das solicitações/apoiamentos de execução e indicação de beneficiários por parlamentares em campo específico - Prazo: Após o início da execução orçamentária de 2025, haverá período de testes e homologações na nova integração por 4 semanas. Após a homologação da integração do novo campo com a consulta de emendas, as integrações de dados do SIAFI e do Transferegov.br com o Portal da Transparência serão feitas na mesma frequência de atualização do Portal da Transparência;*

- ✓ *Regulamentação do procedimento de registro das solicitações/apoiamentos de “emenda de comissão” pelo SRI, em articulação com os Ministérios - Prazo: 10 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025;*
- ✓ *Registro de solicitações/apoiamentos pelos órgãos executores, por meio do SIAFI (execução direta) e do Transferegov.br (execução indireta) - Prazo: Registro no momento do empenho (execução direta) e no momento da abertura dos programas que serão executados com recursos de emendas de comissão (execução indireta).*

Ações do Poder Legislativo:

- ✓ *Apresentação, pela Mesa do Congresso Nacional, de proposta de alteração da Resolução do CN nº. 001/2006, para sua atualização em relação à Lei Complementar nº. 210/2024 e para a definição de modelos padronizados de atas de deliberação em comissões, em bancadas estaduais e planilhas para a proposição de emendas e indicação para execução - Prazo: até 31 de março de 2025 para deliberação em Plenário;*
- ✓ *Adoção do rito disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 210/2024 e da Resolução do CN nº. 001/2006 (com suas futuras adequações), e envio de dados estruturados aos órgãos executores - Prazo para envio das atas e planilhas: 5 dias após a publicação das atas e planilhas;*
- ✓ *Disponibilização das inovações de atas e planilhas em transparência ativa, no site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - Prazo para envio das atas e planilhas: 5 dias após a publicação das atas e planilhas.*

Eixo 4 - Disponibilização, no Portal da Transparência, de

informações acerca das “emendas de bancada” (RP 7) do exercício financeiro de 2025 e dos seguintes.

Ações do Poder Executivo:

- ✓ *Publicação no Portal da Transparência, sob responsabilidade da CGU, de link consolidado no site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) com as atas das Bancadas, as quais registram os parlamentares proponentes de emendas, as deliberações da bancada e as indicações de execução das emendas - Prazo: Em até 10 dias úteis após o envio dos links pelo Poder Legislativo;*
- ✓ *Publicação no Portal da Transparência, sob responsabilidade da CGU, de link específico para as respectivas atas das Bancadas no site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - Prazo: Em até 10 dias úteis após o envio dos links pelo Poder Legislativo;*

Ações do Poder Legislativo:

- ✓ *Apresentação, pela Mesa do Congresso Nacional, de proposta de alteração da Resolução do CN nº. 001/2006, para sua atualização em relação à Lei Complementar nº. 210/2024 e para a definição de modelos padronizados de atas de deliberação em comissões, em bancadas estaduais e planilhas para a proposição de emendas e indicação para execução - Prazo: até 31 de março de 2025 para deliberação em Plenário;*
- ✓ *Adoção do rito disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 210/2024 e da Resolução do CN nº. 001/2006 (com suas futuras adequações), e envio de dados estruturados aos órgãos executores - Prazo para encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e*

Fiscalização (CMO) e envio das atas e planilhas aos órgãos executores do Poder Executivo: 5 dias após a deliberação pelas bancadas;

- ✓ *Individualização dos links de acesso às atas de cada bancada estadual em relação à deliberação de aprovação da emenda e à deliberação de indicação de execução, para integração com o Portal da Transparência - Prazo: em até 30 dias a contar da homologação deste Plano de Trabalho, em relação às atas de bancada para a proposição de emendas, e em 5 dias após o recebimento das atas de cada bancada, quanto às atas de deliberação sobre a indicação de execução.*

IV - DELIBERAÇÕES

18. *Em face dos avanços institucionais mencionados nos itens 14 e 17 desta decisão e da demonstração do comprometimento dos Poderes Executivo e Legislativo com o cumprimento, em etapas, conforme cronograma apresentado, das determinações desta Corte, homologo o Plano Trabalho, submetendo esta decisão a referendo do Plenário do STF, sem prejuízo dos seus efeitos imediatos.*

19. *Friso que, em relação às “emendas de comissão” e às “emendas de bancada”, as ações planejadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devem considerar a necessidade de autores/proponentes/apoiadores/solicitadores constarem em Ata, conforme decisão de 02/12/2004 (e-doc. 1.006 da ADPF 854). Tais proponentes podem ser parlamentares individualmente ou em grupo.*

20. *À vista do exposto, determino a suspensão da Audiência de Conciliação e Contextualização designada para o dia 27 de fevereiro de 2025. A realização de nova Audiência será avaliada após a análise da homologação do Plano pelo Plenário do STF, seguindo-se o acompanhamento de sua implementação.*

21. *Ressalto que, havendo homologação do Plano pelo Plenário,*

não subsistem empecilhos para a execução das emendas parlamentares ao Orçamento de 2025, bem como as relativas a exercícios anteriores, SALVO:

a) Impedimentos técnicos identificados, caso a caso, de modo motivado, pelo ordenador de despesas do Poder Executivo, nos termos dos arts. 165, § 11, II e 166, § 13, da Constituição Federal, bem como do art. 10 da Lei Complementar nº. 210/2024 e das decisões do Plenário do STF;

b) Suspensão específica, anteriormente determinada pelo STF, em face de auditorias realizadas pela CGU em ONGs e demais entidades do terceiro setor;

c) Recursos destinados à Saúde que não estejam em contas específicas devidamente regularizadas nos bancos competentes;

d) Transferências especiais (“emendas PIX”) sem Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

e) “Emendas de comissão” e “de bancada” em relação às quais não haja aprovação ou convalidação registrada em Atas de reunião das Comissões e das Bancadas, respectivamente, com a identificação do parlamentar solicitante/apoiador e de sua destinação. As referidas Atas devem estar devidamente publicadas no Portal da Transparência; e

f) Incidência de ordem judicial específica oriunda de outra instância do Poder Judiciário ou dos sistemas de controle interno e externo (art. 71 da CF).

22. Friso que a presente decisão:

I) Não revoga as determinações anteriores sobre auditorias e relatórios técnicos a serem efetuados pelo TCU e pela CGU;

II) Não impacta na tramitação das ADIs 7688, 7695 e 7697, cujos méritos serão oportunamente apreciados pelo Plenário do STF. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas seguirão tramitando para que, quando do julgamento do mérito, outras questões jurídicas sejam levadas à apreciação do Plenário do STF; e

III) Não prejudica os inquéritos e ações judiciais em que se analisam eventuais casos específicos de práticas ímprobas, a fim de que as sanções correspondentes sejam aplicadas, como é de interesse da Nação, sempre observado o devido processo legal, caso a caso.

23. Determino aos Poderes Executivo e Legislativo que, por meio de suas Advocacias, informem nos autos, em 30 de maio de 2025, as atualizações acerca de cada Eixo do Plano de Trabalho apresentado, para o acompanhamento e novas deliberações desta Corte."

Voto pelo **referendo da decisão**, com a homologação do Plano de Trabalho apresentado pelos Poderes Executivo e Legislativo.